



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer Particular 1/CEOPP/2015

sobre

Avaliação Psicológica no Contexto Organizacional

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, reunida em reunião ordinária no dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da avaliação psicológica em contexto organizacional centrado num conjunto de questões colocadas por dois cidadãos que terão sido objeto de um processo de avaliação psicológica no âmbito da sua progressão na carreira.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica.

Do mesmo modo, visa este Parecer promover a reflexão sobre a questão da devolução dos resultados.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. A Psicologia é uma atividade de natureza colaborativa entre psicólogo e cliente.
2. A avaliação psicológica corresponde a um processo compreensivo, que se concretiza através do recurso a protocolos válidos, atualizados e fundamentados do ponto de vista científico, e deve responder a necessidades objetivas de informação, sendo um ato exclusivo da Psicologia.
3. As técnicas e instrumentos de avaliação são utilizados por psicólogos qualificados.
4. Os psicólogos obtêm consentimento informado onde devem ser discutidas, nomeadamente e entre outras, as questões de privacidade e de devolução dos resultados.
5. Na interpretação dos resultados, os psicólogos consideram o objetivo da avaliação, as variáveis que os testes implicam, as características da pessoa avaliada e situações ou contextos que possam reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados.
6. Os psicólogos proporcionam explicações objetivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas à pessoa ou seu representante legal, ou a outros profissionais ou instituições a quem prestam serviços de avaliação, estes últimos com o consentimento do cliente.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Somos de parecer que:

1. Qualquer processo de avaliação psicológica apenas pode ser levado a cabo por psicólogos especificamente qualificados nesse tipo de avaliação.
2. Os resultados da avaliação resultam de um processo complexo de interpretação dos dados obtidos em diversas fontes e a partir de diversos métodos.
3. Os sujeitos avaliados têm direito à devolução dos resultados da avaliação psicológica, e a explicações adicionais que lhes permitam compreender o alcance do processo de avaliação. As exceções devem ser previamente discutidas, em sede de consentimento informado, devendo merecer a aceitação por parte dos sujeitos avaliados. No limite, a não concordância com os pressupostos poderá obviar a realização do processo de avaliação psicológica.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das Guidelines sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

20 de Abril de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da CE e relator do Parecer


Miguel Ricou

Página 3 de 3